

Termo de Referência Nº 38/2022 - TJBA / UNICORP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da SBC Performance Empresariais Eireli, inscrita sob CPNJ nº 26.306.940/0001-05, para realizar o “Treinamentos: Certified Network Defense Oficial EC-Council (CND), Certified Ethical Hacking (CEH) e Certified Incident Handler (ECIH)”, na modalidade ensino a distância, para 09 (nove) discentes divididos em 02 (duas) turmas, com carga horária total de 208h/a.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art.60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

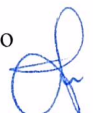
Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:



\mard\iat



TJADM202249327\01

"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 ASPECTOS TÉCNICOS

A escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Uma vez que a execução do serviço de treinamento se materializa com a aula que o docente ministra, a singularidade dos eventos de capacitação resta comprovada com o fato de que cada professor ou moderador possui sua própria metodologia didático-pedagógica, conhecimento e empatia, bem como, em conjunto com a empresa, o conteúdo programático e recursos educacionais próprios.

A Strong Security Brasil (SBC Performance Empresariais EIRELI - ME) é uma empresa focada em soluções de segurança da informação, com larga experiência em implementações, suporte, consultoria e serviços gerenciados, possuindo especialização em GRC (Governança, Risco e Compliance). Por 7 anos consecutivos a Strong ganhou prêmio da EC-COUNCIL e (ISC) como melhor centro de treinamento.



\\mard\iat



A EC-Council (International Council of E-Commerce Consultants) é uma organização internacional com base em Nova Iorque, dedicada ao desenvolvimento de cursos e à distribuição de certificações na área de Segurança da Informação e Comércio Eletrônico, sendo líder mundial em certificações e treinamentos de segurança eletrônica, enquanto o (ISC), International Information Systems Security Certification Consortium, é a principal organização, sem fins lucrativos, dedicada à certificação de profissionais na área de segurança da informação.

3.2. VANTAJOSIDADE

A fim de comprovar a vantajosidade da contratação, da SBC Performance Empresariais Eireli foi anexada 01 (uma) proposta e a cópia de Nota de Empenho, bem como contratação firmada com outros Órgãos da Administração Pública e Autárquicas, o que se evidências às fls. xxxx. Neste sentido, há uma consonância com que apregoa o art. 7 da Instrução Normativa n. 73/2020:

"Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I- documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada..."

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **R\$ 164.401,20** (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos)

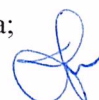
Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	010	3538/5439	3.3.90.39	39.11	120

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Ministrar aulas no "Treinamentos: Certified Network Defense Oficial EC-Council (CND), Certified Ethical Hacking (CEH) e Certified Incident Handler (ECIH)", solicitação constante no Of. n.TJ-OFI-2022/06478 de 06/09/2022.

METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade ensino a distância;
- (b) Duração do Curso: carga horária de 104 (cento e quatro) h/a;
- (c) Data de Realização:
- (c.1) **Treinamento CEH V12**



\mard\iat



Turma 1 - Datas : 17 a 27 de Outubro de 2022 - Das 13:45 as 18:10 hrs

Turma 2 - Datas : 21 de novembro a 01 de dezembro de 2022 13:45 as 18:10 hrs

(c.2) Treinamento CND

Turma 1 - Data : 31 Outubro 03,04,07,08,09,10,11 Novembro de 2022 - Das 13:00 as 18:00

Turma 2 - Data : 28 de novembro a 07 de dezembro de 2022 - Das 13:00 as 18:00

(c.3) Treinamento ECIH

Turma 1 - Data : 21 a 25 de 2022 de Novembro 2022 - horario das 08:30 as 12:30

Turma 2 - Data : 12 a 16 de Dezembro de 2022 - Das 13:00 as 18:00

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (l) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.



\\mard\iat



8. PAGAMENTO

(a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada, em 6 (seis) parcelas após a conclusão de cada turma, aceitação do objeto da contratação e mediante emissão de documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9433/2005;

(b) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Turmas	Treinamento	Data de Encerramento das turmas	Valor da Parcela (R\$)
1	Treinamento CEH V12	27/10/2022	36.417,60
2		01/12/2022	36.417,60
1	Treinamento CND	11/11/2022	24.723,00
2		07/12/2022	24.723,00
1	Treinamento ECIH	25/11/2022	21.060,00
2		16/12/2022	21.060,00
	TOTAL		164.401,20

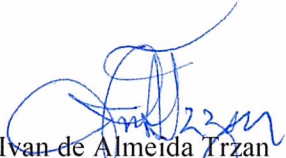
9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 05 de outubro de 2022.



Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR UNICORP TJBA

\\mard\iat



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARIA ALICE DOS REIS DIAS.
Documento Nº: 1265055.22314575-7269 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>